



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024
- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS

EDITAL Nº. 001/2024-CMC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de contratação temporária de profissional para atender a excepcional interesse público (demanda temporária), em conformidade com o disposto no art. 119 da [Lei Orgânica do Município](#), e com as normas constantes das Leis Municipais de nºs. 1.141, de 07 de janeiro de 2008, e 1.489, de 20 de fevereiro de 2024, e da [Resolução nº. 003, de 25 de abril de 2005](#), torna público que realizará **Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, dentro do prazo de validade desta Seleção, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Constitui objeto deste Edital o **Processo Seletivo Simplificado** para a contratação temporária de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para desenvolver suas atividades no âmbito da Câmara Municipal de Caparaó.

- 1.1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade do Gabinete do Presidente da Câmara, e dirigido, em todas as suas fases, pela Comissão Permanente de Seleção da Prefeitura de Caparaó, nomeada pela [Portaria nº. 109, de 18 de janeiro de 2023](#), conforme permissivo da Lei Municipal nº. 1.489, de 2024, obedecidas às normas legais e deste Edital, e será composto de etapa única, em que ocorrerá **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, de caráter classificatório.
- 1.2. O candidato poderá obter informações referentes ao presente processo seletivo pelo e-mail 'selecao@caparao.mg.gov.br' ou presencialmente, no Prédio Legislativo, situado à Rua José Paulo Gerônimo, nº. 15, Centro, em Caparaó, no horário de 12:00 às 18:00.
- 1.3. Este Edital poderá ser retificado até o prazo de conclusão deste processo de seleção, em especial, nas hipóteses em que houver flagrante erro material ou necessidade de atendimento ao interesse público.

2. DAS VAGAS E PRÉ-REQUISITOS:

- 2.1. A vaga encontra-se vinculada à Câmara Municipal de Caparaó, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital, e será provida segundo a ordem decrescente de pontuação.
 - 2.1.1. Além da vaga constante neste Edital, será formado **CADASTRO DE RESERVA** para vagas que surgirem durante a vigência deste processo de seleção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

- 2.2. O contrato temporário e precário poderá, a qualquer tempo, ser rescindido nos casos previstos em lei, por iniciativa de qualquer das partes ou pela cessação da demanda.**
- 2.2.1.** Das vagas de cada cargo, das que vierem a surgir ou forem criadas, 10% (dez por cento) – com arredondamento para o número inteiro subsequente, serão reservadas às pessoas com deficiência, desde que compatíveis com o exercício do cargo, em atendimento ao [Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#).
- 2.2.2.** Para os fins do disposto no item anterior, deverá o candidato declarar ser pessoa com deficiência no ato de sua inscrição, não podendo fazê-lo posteriormente.
- 2.2.3.** As pessoas com deficiência que desejem concorrer serão, às suas próprias expensas, submetidas à Perícia Médica, ocasião em que serão avaliadas quanto à qualificação e aptidão para exercer as atribuições da função.
- 2.2.4.** Por ocasião da Perícia, os candidatos estarão munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-11), conforme especificado no [Decreto Federal n.º 3.298/1999](#) e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência, **cujo laudo ou atestado pericial deverá expressamente fazer menção aos exames apresentados.**
- 2.2.5.** Os atestados médicos e laudos periciais comprobatórios da condição de pessoa com deficiência deverão ser entregues por ocasião da entrega dos títulos, nos termos do item 5.2.2.
- 2.2.6.** Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de pessoas com deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da avaliação médica será terminativa.
- 2.2.7.** Na hipótese de ausência de candidatos aprovados na listagem reservada às cotas para pessoas com deficiência, poderão as vagas ser preenchidas por candidatos aprovados na listagem de ampla concorrência, nos termos art. 1º, § 5º, do [Decreto Federal nº. 9.508, de 24 de setembro de 2018](#)).
- 2.2.8.** Como forma de dar efetividade ao disposto no item 2.2.3, será utilizado o método adotado pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, homologado pelo Tribunal Pleno no âmbito do Recurso Ordinário nº. 969130 e reiterado por ocasião do [julgamento da Representação em Edital de Concurso Público nº. 932868](#), cujo cálculo se dará da seguinte forma:

Coefficiente de Reserva	Ordem de Convocação
10%	5ª, 11ª, 21ª, 31ª...

- 2.3.** As áreas e os pré-requisitos/escolaridade são os estabelecidos nos quadros que se seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

QUADRO ÚNICO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO BÁSICA
Câmara Municipal	Ensino Fundamental Completo

3. DA JORNADA (CARGA HORÁRIA), REMUNERAÇÃO E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

3.1. Jornada: 30 (trinta) horas semanais

3.2. Remuneração mensal: R\$ 1.503,00 (mil, quinhentos e três reais).

Descrição sumária das atividades: a) cuidar da limpeza geral da Casa; b) cuidar da cozinha bem como dos serviços de copa e café; c) atender telefones, recepcionar Vereadores e demais cidadãos, atuando como anfitrião da Casa; d) nas reuniões, receber e acomodar Vereadores e visitantes, oferecendo-lhes os serviços de copa e café; prestar assistência ao auxiliar legislativo, no que concerne aos serviços de filmagem, quando necessário; e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Casa.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição dos candidatos para as vagas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas nestas normas, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

4.1.1. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição, podendo, eventualmente, ser cobrado valor correspondente aos custos com a reprodução deste Edital ou outras peças do caderno processual (art. 10 da [Lei Municipal nº. 1.330, de 1º de abril de 2016](#)).

4.2. A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste instrumento convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido classificado e aprovado em todas as etapas deste processo seletivo e desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;

b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, e gozar das prerrogativas legais correspondentes;

c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 75 (setenta e cinco) na data da contratação;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;

e) não ter sofrido, no âmbito de processo de seleção pública promovido pelo Município de Caparaó, penalidade incompatível com a nova investidura, nos últimos 2 (dois) anos;

f) não ser aposentado por invalidez;

g) não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da [Constituição da República](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

h) no caso de apenado por sentença criminal transitada em julgado, desde que não haja incompatibilidade entre o cargo a ser exercido e o crime cometido, nem conflito de horários entre a jornada de trabalho e o regime de cumprimento da pena ([Tema nº. 1.190 do STF](#));

i) não ter sofrido penalidade expulsiva no exercício de cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou sindicância disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

j) não ter sofrido condenação judicial por ato de improbidade administrativa, transitada em julgado nos últimos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 12 da [Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

- 4.2.1. As inscrições deverão ser efetuadas mediante cadastro no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caparaó, das 00:00 do primeiro dia até as 23:59 do último dia descritos no Anexo V, por meio do endereço eletrônico www.camaradecaparao.mg.gov.br/inscricoes.
- 4.2.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente às orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição e demais procedimentos descritos neste Edital, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de protocolizar a inscrição no Portal.
- 4.2.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Seleção do direito de excluir do processo seletivo as fichas de inscrições que estiverem preenchidas de forma incompleta, incorreta, ininteligível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 4.2.3.1. No ato da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e expressa autorização para a divulgação de seu nome, número de inscrição, pontuações obtidas e eventuais recursos interpostos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da [Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD\)](#).
- 4.2.4. Deverá o candidato, na data especificada no Cronograma (Anexo V), apresentar originais e cópias dos títulos a serem avaliados, para conferência pela Comissão de Seleção.
- 4.2.5. Finalizadas as inscrições, o candidato deverá acessar o Portal da Transparência da Câmara Municipal (www.camaradecaparao.mg.gov.br/selecoes), conforme data estabelecida no Cronograma contido no Anexo V deste Edital, e verificar se há pendências a serem sanadas.
- 4.2.6. A Comissão avaliadora declarará o *status* da inscrição: confirmada ou pendente.
- 4.2.7. Os candidatos que tiverem suas inscrições declaradas pendentes poderão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação, procurar a Comissão e corrigi-las, não sendo permitida a juntada de documentação após esse prazo.
- 4.2.8. As inscrições declaradas pendentes e que não forem corrigidas, conforme orientação descrita no item anterior, serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

5. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 5.1. A seleção dos candidatos será feita mediante processo seletivo simplificado, com uma única etapa (**Avaliação de títulos**).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

- 5.2.** Participarão da Avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser entregue à Comissão (frente e verso) pelo próprio candidato, por procurador devidamente habilitado (procuração simples, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório) ou mediante protocolo físico, em sessão de entrega de títulos (Anexo V), segundo os critérios estabelecidos no Anexo II – Quadro de Títulos, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.
- 5.2.1.** Não serão aceitos nem considerados, para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir (salvo as exceções previstas no Anexo II). Somente serão aceitos títulos que contenham as cópias e os originais ou código/chave de acesso para conferência, sob pena de invalidação do título.
- 5.2.2.** A entrega dos títulos se dará em conformidade com o disposto no Anexo V, mediante apregoamento pela ordem de inscrições, em sessão pública ocorrida no Salão Nobre Geraldo Alves de Lanes, situado à Rua José Paulo Gerônimo, nº. 15 – Centro (Prédio Legislativo), independentemente do número de inscritos;
- 5.2.2.1.** Caso haja atraso no início da sessão, este será registrado em ata para a devida compensação posterior quanto ao horário de encerramento do prazo para ingresso no local onde se dará a entrega dos títulos.
- 5.2.2.2.** Como forma de evitar aglomerações, não será permitida a entrada de pessoas estranhas ao processo seletivo no recinto onde ocorrer a sessão pública, salvo se comprovada a necessidade de acompanhante, nos termos da lei.
- 5.2.2.3.** Caso o número de inscritos seja superior a 100 (cem) pessoas, serão designados servidores para compor equipe de apoio à Comissão Permanente de Seleção, à qual incumbirá controlar o fluxo de candidatos no interior do recinto e auxiliar no recolhimento dos títulos.
- 5.2.3.** A Comissão Avaliadora, assistida pela Procuradoria da Câmara Municipal, será responsável pela análise dos requisitos técnicos e jurídicos exigidos neste instrumento, e disporá do prazo de necessário para o exercício de suas funções.
- 5.2.3.1.** Qualquer informação falsa ou não comprovada poderá gerar a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5.2.3.2.** Dentre outras hipóteses previstas na legislação e neste Edital, será eliminado o candidato que:
- a) não fornecer as informações complementares solicitadas pela Comissão, em tempo oportuno;
 - b) não comparecer à sessão de entrega de títulos no dia e horário previstos no Anexo V, ou não assinar a ata da sessão pública;
 - c) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer participante deste processo de seleção ou membro da Comissão;
 - d) não-comparecimento ao serviço, quando regularmente convocado, nos termos dos itens 9.2.3 e 9.2.4.
- 5.2.4.** Na Avaliação de Títulos, a pontuação por tempo de serviço prevista no Anexo II deste Edital será efetuada considerando-se as atividades realizadas até a data de **29/02/2024**. O tempo de serviço após essa data não será computado para fins de pontuação.
- 5.2.4.1.** Na Avaliação de Títulos de tempo de serviço, será considerado e pontuado o candidato que comprovar efetivo exercício em atividades correspondentes ao cargo e área de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

atuação para a qual se inscreveu em estabelecimentos privados ou públicos (federais, estaduais, municipais).

5.2.4.2. Serão aceitos como documentos comprobatórios de tempo de serviço quaisquer documentos idôneos para esse fim, notadamente:

a) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço (ou documento equivalente), devidamente preenchida e assinada pelo responsável da unidade de pessoal do serviço e dirigente da instituição a que se refere o tempo declarado, com indicação clara e legível do cargo ocupado e o número de dias trabalhados; ou

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário de que constem mudanças de função.

5.2.4.3. Para fins de cálculo do tempo de serviço, os documentos apresentados deverão constar, de forma inequívoca, os dias, meses e anos de início e de término dos vínculos, sob pena de indeferimento dos respectivos títulos.

5.2.4.4. Quando o nome do candidato for diferente do constante do título apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

5.2.4.5. Não serão computados os títulos referentes ao tempo de serviço concomitante e/ou paralelo, exercidos em uma mesma instituição ou instituições distintas. Em caso de ocorrência de tempo paralelo, caberá ao candidato apresentar o atestado que lhe for mais favorável.

5.2.4.6. O cálculo da pontuação por tempo de serviço somente levará em conta múltiplos de 30 (trinta) desconsiderará a quantidade de dias excedente ou faltosa.

5.2.4.7. Não serão aceitos como títulos os certificados de participação em seminários, palestras, oficinas, conferências, simpósios, semanas acadêmicas e similares, exceto se no conteúdo programático dos certificados constar expressamente a participação do candidato em cursos, treinamentos ou capacitações.

5.2.5. Os títulos não relacionados no Anexo II ou sem indicação da carga horária curricular não serão pontuados.

5.2.6. Não será admitida a utilização do mesmo título para pontuação em mais de um critério de avaliação.

5.2.6.1. A Avaliação de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos.

5.3. Na classificação e resultado da seleção dos candidatos na análise de títulos, será observado o seguinte:

5.3.1. As vagas disponíveis serão preenchidas por ordem decrescente de pontuação dos candidatos.

5.3.2. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, o desempate se dará da seguinte ordem de prioridade ao candidato que:

a) comprovar possuir a condição de doador regular de sangue ou medula óssea, nos termos e critérios definidos na Lei Municipal nº. 1.465, de 07 de julho de 2023;

b) tenha atuado como mesário ou jurado nos últimos 4 (quatro) anos;

c) possuir maior idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

- 5.3.3. Para fins de desempate, deverá o candidato apresentar os respectivos **comprovantes no momento da entrega dos títulos**, não podendo anexá-los posteriormente.
- 5.3.4. Os resultados provisório e final, assim como os demais atos do certame, serão divulgados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caparaó (www.camaradecaparao.mg.gov.br/selecoes).

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Caberá recurso administrativo (Modelo constante do Anexo III), desde que devidamente fundamentado e identificado, contra atos da Comissão de Seleção, em especial:
- indeferimento de inscrição;
 - fatos ocorridos na Sessão Pública de Entrega dos Títulos, desde que haja o devido e oportuno registro na Ata da Sessão;
 - eliminação de candidato, antes de homologado o certame;
 - eventuais erros ou omissões nos Resultados Preliminar ou Final da Avaliação de Títulos.
- 6.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser protocolizado preferencialmente por meio eletrônico, pelo endereço www.camaradecaparao.mg.gov.br/protocolo, a partir das 00:00 do primeiro dia até às 23:59 do último dia, ou presencialmente, das 12:00 às 18:00, conforme Cronograma (Anexo V).
- 6.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, genérico, intempestivo ou de caráter manifestamente protelatório.
- 6.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Seleção poderá diminuir, manter ou aumentar a pontuação anteriormente atribuída a qualquer dos candidatos, como pleno exercício da autotutela que goza a administração pública.
- 6.5. A fase recursal restringe-se à reparação contra atos da Comissão que afetem os direitos dos candidatos e à correção de erros ou omissões na análise e julgamento dos títulos, **não sendo possível anexar documentos ou títulos novos**, cabendo a interposição de recurso somente sobre aqueles anteriormente anexados.
- 6.6. O recurso, uma vez protocolizado, será dirigido ao Relator do caso, escolhido mediante sorteio.
- 6.7. Em regra, a interposição de recursos terá efeito devolutivo, de modo a observar a celeridade do certame e o interesse público.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Qualquer cidadão, ainda que não seja candidato, é parte legítima para impugnar o presente Edital, quando eivado de vícios que comprometam sua juridicidade.
- 7.2. Será admitida a impugnação deste Edital quando interposta impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil, posterior à data da publicação do Edital, sob pena de preclusão do direito, a qual será julgada pela Comissão Permanente de Seleção.
- 7.3. A impugnação deverá seguir as mesmas formalidades e trâmites exigidos para a interposição de recursos (itens 6.1 a 6.7), sendo imprescindível a expressa indicação dos dispositivos legais ou normativos em tese violados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

- 7.4. Será liminarmente indeferido o pedido de impugnação não fundamentado, genérico, intempestivo ou de caráter manifestamente protelatório.
- 7.5. Sendo julgado procedente o requerimento de impugnação de que trata este item, o processo seletivo será encerrado, com todos os efeitos decorrentes.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência desta seleção será de 1 (um) ano, contado da data da homologação do Resultado Final por Resolução Administrativa do Chefe do Poder Legislativo, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9. DA CONVOCAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Cabe à Secretaria Municipal de Administração convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes.
- 9.2. Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação para formalização do contrato, a qual se dará uma única vez, observada a listagem final classificatória.
 - 9.2.1. **As convocações se darão, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado no ato da inscrição**, podendo ser realizada pessoalmente ou por telefone, com obrigatório envio de formulário eletrônico para manifestação do candidato.
 - 9.2.2. A ausência de manifestação ou o não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita de contratação ao processo seletivo e na desclassificação do candidato.
 - 9.2.3. Caso o candidato não seja localizado pelos meios de contato especificados no item 9.2.1, será publicado Edital convocatório, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecimento ao serviço, sob pena de eliminação deste Processo Seletivo.
 - 9.2.4. Na hipótese de eliminação pelo não-comparecimento injustificado ao serviço no prazo legal, será aplicada ao candidato a penalidade de impedimento de participação em novo processo de seleção promovido pela Prefeitura de Caparaó, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do trânsito em julgado da decisão da Comissão.
 - 9.2.5. Compete ao Presidente da Câmara referendar, por resolução administrativa, a decisão que aplicar a penalidade referida no item anterior.
 - 9.2.6. Em hipótese alguma o candidato desistente será novamente convocado para contratação, exceto se for apresentado requerimento de final de fila, de forma fundamentada, o qual será analisado pela Comissão de Seleção.
 - 9.2.7. O requerimento referido no subitem 9.2.6 só poderá ser utilizado uma única vez.
- 9.3. Quando convocado, para formalização do contrato, o candidato deverá ter disponibilidade de horário para o(s) turno(s) que lhe for(em) informado(s), e também:
 - 9.3.1. Apresentar os documentos originais, que foram informados ou juntados em cópia durante o processo seletivo, sob pena de desclassificação, se inexistentes ou inverídicos;
 - 9.3.2. Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por médico do trabalho, nos moldes de norma federal;
 - 9.3.3. Prestar declaração de acumulação lícita ou de não acumulação de proventos, remuneração ou qualquer outra renda oriunda de vínculo com o Poder Público municipal, distrital, estadual ou federal, incompatível com o disposto no art. 37, XVI e XVII, da [Constituição da República](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

- 9.3.4. Prestar Declaração de Bens e Valores, nos termos do art. 13 da [Lei Federal nº. 8.429/1992](#).
- 9.3.5. Prestar declaração quanto ao exercício do comércio ou gerência/administração de sociedade empresária, conforme Anexo V, nos termos da [Recomendação nº. 004/2020, da Ouvidoria-Geral do Município de Caparaó](#).
- 9.4. Além do descrito nos itens anteriores, **em até 3 (três) dias úteis anteriormente à contratação**, deverá o candidato apresentar, juntamente com os originais, cópia de:
- a) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento (se casado, divorciado ou viúvo) ou Contrato de União Estável;
 - b) Certidão de Nascimento dos filhos, cartão de vacina (de 0 a 6 anos) e declaração escolar (de 7 a 13 anos);
 - c) Comprovante de inscrição no CPF;
 - d) Carteira de Identidade (RG, diferente de CNH);
 - e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), admitida a apresentação da Carteira de Trabalho Digital;
 - f) Número de inscrição no PIS/PASEP (se houver);
 - g) Título de Eleitor (e Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante de votação nas últimas Eleições);
 - h) Certificado de Reservista, se do sexo masculino e menor de 45 anos;
 - i) Comprovante de residência;
 - k) 01 (uma) foto 3x4 cm, colorida e atual;
 - l) Número de telefone e e-mail para contato;
 - m) Comprovantes de escolaridade e de habilitação exigidas neste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O candidato será responsável pela manutenção atualizada de sua documentação, endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico.
- 10.1.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos e comunicados referentes ao certame, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (www.caparao.mg.gov.br/dom) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caparaó (www.camaradecaparao.mg.gov.br).
- 10.2. Os candidatos excedentes farão parte de um Cadastro de Reserva e poderão ser convocados pelo Gabinete do Presidente da Câmara, caso surjam novas vagas para o cargo previsto neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.
- 10.3. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional, que ficará condicionada à necessidade e demanda da Câmara Municipal.
- 10.3.1. Os candidatos selecionados serão contratados pela Câmara Municipal de Caparaó, sob regime previsto na Lei Complementar Municipal nº. [007/2015](#) e na da [Resolução nº. 003, de 2005](#), e, no que couber, a [Lei Municipal nº. 1.141, de 2008](#).
- 10.3.2. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com a Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

- 10.4.** Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- 10.5.** Os contratos de que trata o presente processo seletivo serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, cuja vigência será, via de regra, de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até o término da vigência desta seleção, observado o disposto no item 2.2.
- 10.6.** Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.
- 10.7.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Seleção, assistida pela Procuradoria da Câmara Municipal.

Caparaó, 12 de março de 2024.

ALEX NOGUEIRA CHAGAS
Presidente da
Câmara Municipal de Caparaó

LUCAS DE SOUZA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de
Seleção da Prefeitura de Caparaó



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TABELA DE PECULIARIDADES DO CARGO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	JORNADA	FORMAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	<u>1</u> * [+ CR]	R\$ 1.503,00	30 horas semanais	[ver item 2.3]
<p>Atribuições: a) cuidar da limpeza geral da Casa; b) cuidar da cozinha bem como dos serviços de copa e café; c) atender telefones, recepcionar Vereadores e demais cidadãos, atuando como anfitrião da Casa; d) nas reuniões, receber e acomodar Vereadores e visitantes, oferecendo-lhes os serviços de copa e café; prestar assistência ao auxiliar legislativo, no que concerne aos serviços de filmagem, quando necessário; e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Casa.</p>				
<p>* Das vagas a serem preenchidas, 10% serão reservadas para pessoas com deficiência, podendo, na hipótese de ausência de candidatos aprovados nessa condição, ser preenchidas por candidato aprovado na listagem de ampla concorrência (art. 1º, § 5º, do Decreto Federal nº. 9.508, de 24 de setembro de 2018)</p>				



ANEXO II
QUADRO DE TÍTULOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

	ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade [1]	I - Certificado de Conclusão de Ensino Superior	30	<u>30</u>
	II - Certificado de Conclusão de Curso Profissionalizante em Magistério	27	27
	III - Certificado de Conclusão de Ensino Técnico	25	25
	IV - Certificado de Conclusão de Ensino Médio	22,5	22,5
	V - Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental	20	20
Formação Complementar [2]	VI - Tempo de serviço: A cada 30 dias de efetivo exercício na função, até 29/02/2024	0,25	<u>30</u>
	VII - Cursos de capacitação na área específica de atuação (Auxiliar de Serviços Gerais ou funções equivalentes)	1,3 (um vírgula três) pontos para cada 10 horas completas de curso	<u>13</u>
	VIII - Cursos de capacitação em noções de Poder Legislativo (ou cursos equivalentes)	1,2 (um vírgula dois) pontos para cada 10 horas completas de curso	<u>12</u>
	IX - Cursos de capacitação na área administrativa ou de informática	0,9 (zero vírgula nove) ponto para cada 10 horas completas de curso	<u>09</u>
	X - Cursos de capacitação em Noções de Primeiros Socorros (carga horária mínima: 50 horas).	6 (seis) pontos	<u>06</u>
	XI - Comprovante de atuação como mesário ou jurado nos últimos quatro anos (Opcional, para critério de desempate – ver item 5.3.2)		-
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

OBSERVAÇÕES

Observação 1: O candidato deverá apresentar, **presencialmente ou mediante protocolo físico/procuração**, fotocópia legível dos títulos anexados, juntamente com os originais, para autenticação pela Comissão de Seleção.

Observação 2: No tocante à formação complementar, só será possível a acumulação de títulos de naturezas diferentes, ou seja, de classificação distinta dentro do mesmo quadro (com exceção dos Títulos VII a IX)

Observação 3: O cálculo para pontuação por tempo de serviço somente levará em conta múltiplos de 30 (trinta) e desconsiderará a quantidade de dias excedente ou faltosa.

Observação 4: Não será admitida a utilização do mesmo título para pontuação em mais de um critério de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

**SUGESTÃO DE MODELO DE RECURSO CONTRA ATO OU DECISÃO DA
COMISSÃO JULGADORA**

(Protocolar eletronicamente em www.camaradeaparao.mg.gov.br/protocolo)

SENHOR(A) RELATOR(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DA
PREFEITURA DE CAPARAÓ

_____, (nome),
Inscrição nº. _____, vem perante essa Comissão, nos termos dos itens 6.1 a
6.7 do Edital normativo, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra ato/decisão praticado(a) no **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 – Edital nº. 001/2024-CMC**, que trata de contratação temporária para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo expostos:

I – DOS FATOS

(Descrevê-los resumidamente, apontando os argumentos com os quais se contesta o referido ato ou decisão)

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

(Mencioná-los resumidamente, fazendo remissão ao Edital, a leis, a atos normativos ou a fundamentos jurídicos em tese violados, traçando um paralelo aos fatos narrados anteriormente)

Para fundamentar esta peça recursal, o candidato encaminha a essa Comissão os seguintes documentos:

(Mencioná-los resumidamente, anexando as respectivas fotocópias comprobatórias)

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o(a) candidato(a) REQUER:

(Descrever os pedidos – por exemplo: reconsideração da decisão, recontagem de pontos, reanálise dos títulos apresentados, etc.)

Caparaó, (data).

Assinatura eletrônica do(a) candidato(a)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO
OU GERÊNCIA/ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA
(ver [Recomendação nº. 004/2020, da Ouvidoria-Geral do Município de Caparaó](#))

DECLARAÇÃO

Eu, _____(nome),
Inscrição nº. _____, candidato(a) no **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 (Edital nº. 001/2024-CMC)**, declaro, sob as penas da Lei e para fins do disposto no art. 169, inciso XII, da [Lei Complementar Municipal nº. 007/2015](#), que:

() Não exerço o comércio nem participo de gerência ou administração de sociedade privada (empresa);

() Participo de sociedade privada (empresa), na qualidade de acionista, cotista ou comanditário(a), mas não exerço o comércio nem a administração/gerência da sociedade;
CNPJ: _____ (acrescentar quantos cadastros forem necessários)

() Participo de gerência ou administração de sociedade privada (empresa), cuja situação atual consta como “INATIVA”;
CNPJ: _____ (acrescentar quantos cadastros forem necessários)

() Exerço o comércio ou participo de gerência ou administração de sociedade privada (empresa);
CNPJ: _____ (acrescentar quantos cadastros forem necessários)

DECLARO que, uma vez investido na função pública, me comprometo a promover a regularização de minha situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e desclassificação no **PSS 001/2024**.

DECLARO, ainda, ser de minha responsabilidade administrativa, civil e criminal o conteúdo desta Declaração, que foi prestada sem nenhuma forma de coação.

O referido é verdade. Dou fé.

Caparaó, (data).

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO V
CRONOGRAMA DE EVENTOS*

EVENTO		DATA
01	Publicação do Edital	12/03/2024
02	Período de impugnações ao Edital	13 a 19/03/2024, às 23:59
03	Período de inscrições	13 a 24/03/2024, às 23:59
04	Divulgação das inscrições confirmadas	25/03/2024, a partir das 18:00
05	Sessão pública para recebimento dos Títulos	26/03/2024, das 16:00 às 16:30
06	Recursos contra fatos ocorridos na Sessão Pública de Entrega de Títulos	27 e 28/03/2024
07	Análise e julgamento dos títulos	1º e 02/04/2024
08	Divulgação do Resultado Preliminar Classificatório	02/04/2024, a partir das 20:00
09	Recursos contra o Resultado Preliminar Classificatório	03 e 04/04/2024
10	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção	05 e 08/04/2024
11	Divulgação das decisões sobre eventuais recursos e do Resultado Final	08/04/2024, a partir das 20:00
12	Homologação do Processo Seletivo	09/04/2024
13	Previsão para contratação	Abril de 2024

* A depender das circunstâncias (tais como: inexistência de erros em inscrições e ausência de recursos), poderão os eventos descritos neste Cronograma sofrer alterações, desde que necessárias ao bom atendimento do interesse público.